

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES
DE CÂNCER DE CATALÃO – AAPCC



ÍNDICE

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E FINALIDADE	2
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	4
CAPITULO III - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados	5
CAPITULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados	5
CAPITULO V - Da estrutura administrativa	6
CAPÍTULO VI - Das assembleias	7
CAPITULO VII - Do conselho de administração	9
CAPITULO VIII - Do Conselho Deliberativo	12
CAPITULO IX - Do Conselho Fiscal	12
Capítulo X - Do processo eletivo	13
CAPÍTULO XI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO	14
Capítulo XII - Dos Livros	15
Capítulo XIII - Das disposições gerais	16
Capítulo XIV - Das disposições transitórias	19

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER
DE CATALÃO



CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Apoio aos Podadores de Câncer de Catalão denominada também pela sigla **AAPCC** ou pelo nome fantasia: Vida Viva, fundado em 15 de abril de 1998, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória no Município de Catalão, Estado de Goiás, Rua Raquel Elias, nº 34, B. São João, Catalão-GO.

Parágrafo primeiro – Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz. No programa de Estágio como agente de integração empresa e escola.

Art. 2º - A Associação é representada pelos membros do diretório, não possuindo fins políticos, constituída por um número ilimitado de associados.

Art. 3º - São membros todos associados filiados na Associação De Apoio aos Portadores de Câncer Catalão. 1. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou opção política; II. Na consecução de tais objetivos da Associação, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal para a assistência devida aos portadores de Câncer.

Art. 4º - A associação terá em regimento interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de aprovação deste Estatuto.

- I. O regimento interno disciplinará o funcionamento da entidade;
- II. Para cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar se em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, e que serão regidas pelo Regimento Interno.

Art. 5º - A Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Catalão tem por objetivo



- I. Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do portador de câncer, através de atividades que contribua para este fim, são elas:
- II. Promover o bem estar e prestar assistência ao paciente portador de Câncer ou sob suspeita através de encaminhamento;
- III. Prestar ajuda de transporte para deslocamento de pacientes menos favorecidos;
- IV. Compreender ações no combate ao câncer em nível regional, considerando todos os aspectos de prevenção, pesquisa, tratamento e assistência social;
- V. Auxiliar em todos os aspectos possíveis, bem como, ajuda com remédios exames e cirurgias;
- VI. Colaborar na execução política de saúde na área de oncologia, especialmente na inteiração com a comunidade;
- VII. Divulgar e estimular a prevenção do câncer e as medidas para ampliar a cobertura da prevenção e do diagnóstico precoce dos tipos mais frequentes no nosso meio;
- VIII. Realizar campanhas que visem arrecadar fundos para manter o trabalho da Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Catalão;
- IX. Contribuir para o funcionamento de sistema de coleta e processamento de dados e informações sobre a ocorrência de casos de Câncer no Município;
- X. Na consecução de tais objetivos da Associação, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal para a assistência devida aos portadores de Câncer;
- XI. Firmar convênios com associações, autarquias, entidades religiosas, com pessoas jurídicas de direito público federal, estaduais, municipais e outras;
- XII. Promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo ações de prevenção e combate ao câncer, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99.



Art. 6º - É vedado a utilização de nome da Associação para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da AAPCC.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores** — são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- II. **Beneméritos** — são aqueles que por prestarem a entidades serviços relevantes, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votado;
- III. **Honorários** — são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por propostas da Diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votado;
- IV. **Contribuintes** — são os membros natos, aqueles integrantes que de alguma forma contribui para o bem estar dos pacientes com câncer, como por exemplo, doadores mensais, psicólogos, dentistas, médicos, comerciantes, profissionais liberais, palestrantes e etc.; que se inscrevem no quadro social e tenha os seus nomes aprovados pela diretoria e se disponha a cumprir o estatuto da associação.

§ 1º - Somente os sócios Fundadores e Contribuintes, terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos;

§ 2º - Os sócios que se retirarem da associação não terão direito a restituições em espécie alguma;

§ 3º - É intransmissível a qualidade de associado, de acordo com o artigo 56 do Código Civil.



CAPITULO III - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 8º - A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados. Os associados serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentro pessoas idóneas, maiores de idade em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para execução dos objetivos da instituição.

§ 1º - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias ou regulamentares, ou participarem de atos que desabonem o nome da Associação, ou perturbar a sua ordem, são passíveis, sucessivamente, de:

- I. Demissão
- II. Advertência;
- III. Suspensão, e;
- IV. Exclusão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida à Diretoria da Associação, não podendo ser negada.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição Estatutária.

§ 4º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo, até a data de realização da primeira Assembleia Geral em pauta.

§ 6º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no 4º. Deste artigo.

CAPITULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votados para os cargos eletivos,
- II. Tomar parte na Assembleia Geral, bem como em todas as atividades da associação;



III. Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos.

§ 1º - Para o gozo dos direitos assegurados neste artigo, é necessário que os sócios estejam quites com as suas doações mensais e serviços;

§ 2º - Para ser eleito membro da Diretoria, só serão aceitos candidatos que forem filiados à AAPCC membro da AAPCC, e dos sócios contribuintes da AAPCC, desde quites com suas obrigações.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Pagar em dia as doações a que tenha obrigação;
- IV. Comparecer assiduamente às reuniões, Assembleia Geral e demais atividades associativas;
- V. Promover e praticar a solidariedade entre os associados;
- VI. Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
- VII. Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPITULO V - Da estrutura administrativa

Art. 12º - São órgãos administrativos da entidade:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 13º - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.



Art. 14º - O conselho de administração é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (02) anos podendo ser reeleitos.

Art. 15º - O conselho fiscal é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (02) anos podendo ser reeleitos e o mandato deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de administração.

CAPÍTULO VI - Das assembleias

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores, em duas votações especialmente convocadas para este fim;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas no Estatuto, respeitando o quórum legal;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, respeitando o quórum legal;
- VII. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovar o regimento interno;
- IX. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela diretoria, ouvindo previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- X. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a Associação;
- XI. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.



XII. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. A cada 02 anos, para a eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Mediante requerimento de 1/5 dos sócios contribuintes.

Art. 20º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da entidade ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- I. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação;
- II. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com 2/3 dos associados, e em segunda convocação com 1/5, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas, não exigindo a lei quórum especial;
- III. Para alienação, hipoteca, permuta, ou para extinguir a entidade e nomear liquidante, e ainda reformar parcial ou totalmente o estatuto será respeitado o quórum de 2/3 dos associados em todas as convocações.



Art. 21º - A Assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria;

Art. 22º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se à até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria, conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

- I. A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 dias e dela será dada ampla divulgação colocando o edital no quadro de aviso da **AAPCC** ou por meio circular entre os associados.
- II. Só poderão concorrer às eleições às chapas anteriormente registradas junto a comissão eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito;
- III. A Apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento da votação;
- IV. Verificado o empate ente dois candidatos a um mesmo cargo, será considerada eleito o mais idoso;
- V. O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcada pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO VII - Do conselho de administração

Art. 23º - A Diretoria será constituída por:

- 1) Presidente;
- 2) Secretário;
- 3) Tesoureiro;

• **§ 1º** - O mandato da Diretoria será de dois anos, tendo em vista que é vedada qualquer forma de remuneração aos membros da diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral ordinária, em votação secreta e da qual participarão todos os sócios quites com a tesouraria.

§ 3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o substituo será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância, o qual completará o tempo restante do mandato de toda a diretoria;



Art. 24º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- II. Receber legados, subvenções, benefícios e todas as doações à Associação;
- III. Criar ou extinguir departamento conforme julgar conveniente, assim como promovê-los de regulamento;
- IV. Eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;
- V. Convocar as assembleias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;
- VI. Apresentar relatórios e o balanço geral sobre o exercício findo para aprovação em Assembleia Geral;
- VII. Admitir e dispensar empregados observando a legislação vigente sobre o assunto;
- VIII. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.
- IX. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- X. Elaborar os regimentos interno e de seus departamentos;
- XI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando sempre por maioria simples de votos, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros;

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VI. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de Associação rubricando todas as folhas.



Art. 27º - Compete ao Secretário:

- I. Dirigir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Receber todas as correspondências, publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- IV. Cadastrar os portadores de câncer carentes que procurarem a Associação, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- V. Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- VI. Elaborar e ler as atas de cada reunião;
- VII. Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimento;
- VIII. Manter organizada a secretária, com os respectivos livros e correspondências;

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente à Diretoria, e sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

CAPITULO VIII - Do Conselho Deliberativo

Art. 29º - O Conselho deliberativo será composto de 3 (três) membros eleitos pela assembleia geral.



CAPITULO VIII - Do Conselho Deliberativo

Art. 30° - O Conselho deliberativo será composto de 3 (três) membros eleitos pela assembleia geral.

- I. A eleição do Conselho Deliberativo será juntamente com a Diretoria Administrativa;
- II. O conselho Deliberativo terá mandato de igual tempo e na forma da diretoria Administração;
- III. Os membros do conselho Deliberativos serão eleitos dentre os sócios da Associação, em dia com suas obrigações junto a tesouraria;
- IV. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

CAPITULO IX - Do Conselho Fiscal

Art. 31° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral

- I. A eleição do Conselho Fiscal será juntamente com a Diretoria Administrativa;
- II. O conselho Fiscal terá mandato de igual tempo e na forma da diretoria administrativa;
- III. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 32° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinado a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Expor à Assembleia Geral as ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;



Parágrafo Único — O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Capítulo X - Do processo eletivo

Art. 33° - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34° - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

34.1. Serão indicados dois (02) membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos.

34.2. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

34.3. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos.

34.4. Os votos serão depositados em uma uma lacrada, exposta na mesa do presidente.

34.5. Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos.

34.6. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 35° - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas (02) vias, protocoladas juntos a secretaria da AAPCC, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia da eleição.

Art. 36° - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da AAPCC.

Art. 37° - A solicitação da- impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.



Art. 38º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art. 39º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- 39.1. RG;
- 39.2. CPF;
- 39.3. Comprovante de residência;
- 39.4. Última declaração do imposto de renda ou comprovante da entrega —pessoa física;
- 39.5. Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- 39.6. Para homens, comprovante de quitação do serviço militar.

Art. 40º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, a data da assembleia de eleição.

Art. 41º - Caso alguns dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 42º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44º - A receita da Associação necessária à manutenção de sua atividade será constituída por,

- I. Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. Valores recebidos de terceiros em pagamento em serviços ou produtos;



- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV. Auxílio, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;
- VI. Juros bancários e outras receitas de capital;
- VII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- X. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- XI. Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos de Administração direta e indireta.

Parágrafo Único — Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 45° - A Associação será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ações.

Capítulo XII - Dos Livros

Art. 46° - A AAPCC manterá os seguintes livros:

- 46.1. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- 46.2. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- 46.3. Livros fiscais e contábeis;
- 46.4. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 47° - Os livros estarão sobre a guarda de secretário do conselho de administração da AAPCC, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.



Art. 55° - A AAPCC aplica sua renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 56° - Ocorrendo vaga em alguns dos cargos dos conselhos, o conselho de administração ou fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Art. 57° - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 58° - O exercício financeiro e fiscal da AAPCC coincidirá com o ano civil.

Art. 59° - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para a decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 60° - Atendido o dispositivo da lei federal, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

60.1. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

60.2. Adoção das práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

60.3. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AAPCC.



60.4. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos de lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **AAPCC**.

60.5. Na hipótese da **AAPCC**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirindo com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.

60.6. As normas de prestação de conta a serem observadas pela **AAPCC**, fica determinado no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **AAPCC**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC — Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 61º - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Art. 62º - A **AAPCC** poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.



Art. 70° - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as alterações anteriores e disposições em contrário.

Art. 71° - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Art. 72° - A Associação somente se dissolverá após deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a participação de 2/3 (dois terço) dos associados, com a votação favorável da maioria absoluta dos presentes.

Art. 73° - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em ambas a convocação, sem a concordância da maioria absoluta dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 74° - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal acontecerão até o dia 30 (trinta) de dezembro, devendo a Diretoria eleita, providenciar o pleito dentro de 120 (cento e vinte) dias, obedecendo ao estabelecimento neste estatuto.

Art. 75° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria é referenciado pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária no dia 11 de maio de 2014.

Catalão, 11 de maio de 2014.

João de Sousa Neto
DABIGO 52.419



Presidente
Paulo Afonso Bitencourt Rodrigues
528 777 106-10



Maurício Rodrigues de Lima
Secretário 4164941581-91

Paulo Sérgio do Santos
Tesoureiro 763763119-20

João de Sousa Neto
CARGO: 52.448



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TERCIARIZAÇÃO DE AÇÕES DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO
AV. PAULINA FONSECA RIBEIRO, Nº 1.280 - CENTRO - CEP 75.701-400 - CATALÃO - GO - TELEFONE: (51) 3441-2189 - FISCAL: 0800114

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 66,
protocolizado e digitalizado sob o nº 72.272 e registrado sob
o nº 1.646, às fls. 165V/175V. Doufé, CATALÃO-GO,
13/07/2021.
Custas: R\$ 72,37 Taxa Jud.: R\$ 16,33 Fundos e ISS 41%: R\$
27,68 Total: R\$ 119,09
Selo: 01372107110720813460001

Valido somente com o selo de autenticidade
Câmara Municipal de Catalão - Estado de Goiás



Reunião extraordinária da AAPCC VIDA VIVA aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (6 de outubro de 2022) Na rua Raquel Elias n 34 são João na sede da AAPCC VIDA VIVA

Reunião para nomeação e pose da nova diretoria da AAPCC VIDA VIVA que vai ser composta a partir do registro desta ata da seguinte forma (presidente- PAULO APARECIDO BITENCOURT RODRIGUES) (secretaria-MEIRIVONE BATISTA DOS SANTOS) (tesoureiro-MATEUS FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA) .Foram decidido na reunião sendo assim sem mais para o momento termina esta reunião com oração e todos assinam já como novos diretores agradecemos a todos e a deus amem! Presentes nesta reunião Paulo aparecido, Pedro Paulo, Paula issis, meirivone, Mateus Felipe.

Como acima todos membros assinam como novos membros (PRESIDETE) PAULO APARECIDO BITENCOURT RODRIGUES CPF 528.777.106-10

[Handwritten signature]

(SECRETARIA) MEIRIVONE BATISTA DOS SANTOS CPF 915.857.2147-49

** Meirivone Batista dos Santos*

(TESOUREIRO) MATEUS FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA CPF 042.022.761-08

** Mateus Felipe Souza de Oliveira*

Pedro Paulo Vieira Bitencourt

Paula isis Vieira Bitencourt


 APRESENTADO HOJE PARA AVERBAÇÃO no Livro A - 77, rotacionado e digitalizado sob o nº 72.727 e registrado sob o nº 1.848, às fls. 173V/174F. Dou fé. CATALÃO-GO, 14/10/2022.
 Custas: R\$ 64,44 Taxa Jud.: R\$ 17,97 Total: R\$ 82,41
 São: 0137221012145130860002
 Consulte: <http://extrejudicial.tjgo.jus.br>
 Elvís da Cruz Coelho - Escrivante
Valida somente com o caso de autorização
 validada eletronicamente pelo Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

24562106/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MATEUS FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA

OU

CPF n. 042.022.761-08

Certidão emitida em 26/10/2022, às 18:27:31 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 26/10/2022, às 12:47:50;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2022, às 12:47:50.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 24562106

Código de Validação: 7274 2146 7890 0299 D812 37D5 F2FB FB55

Data da Atualização: 26/10/2022, às 12:47:50





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

24562074/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

PAULO APARECIDO BITENCOURT RODRIGUES

OU

CPF n. 528.777.106-10

Certidão emitida em 26/10/2022, às 18:26:03 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 26/10/2022, às 12:47:50; Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2022, às 12:47:50.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 24562074

Código de Validação: 76A9 7292 038A AC14 43F1 CC68 BCC8 F070

Data da Atualização: 26/10/2022, às 12:47:50





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



24562038/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PAULO APARECIDO BITENCOURT RODRIGUES

OU

CPF n. 528.777.106-10

Certidão emitida em 26/10/2022, às 18:24:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 26/10/2022, às 12:47:50;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2022, às 12:47:50.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 24562038

Código de Validação: FC39 B9C8 8149 BBAC 765D BBAA BBF6 96CF

Data da Atualização: 26/10/2022, às 12:47:50

